**TERMO DE CONTRATO Nº 046/2020-CPL**

Termo de Contrato nº 046/2020-CPL Ref.: Dispensa de Licitação nº 006/2020, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, entre si Celebram o Município de Viseu por Intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Viseu e a Empresa A M Tavares e Silva Eireli.

**O MUNICIPIO DE VISEU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, CNPJ Nº

04.873.618/0001-17, situada na Rua Lauro Sodré S/N-Centro, CEP: 68.620-000 Cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, portador do CPF 604.348.562-15, em Conivência com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 11.984.819/0001-57, situado na Rua Justo Chermont S/N - Centro, CEP: 68.620-000, representado legalmente pela ilustríssima Secretária Municipal de Saúde a Sra. **STEPHANIE NAYANNE BORGES FERREIRA**, portadora do CPF nº. 907.163.532-53, residente nesta cidade Viseu/PA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, **A M TAVARES E SILVA EIRELI LTDA,** CNPJ nº 36.027.361/0001-79,

Estabelecida a Senador Lemos, Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68.721-000, Cidade: Salinópolis, Estado: Pará, E-mail: salinasmedcenter@gmail.com neste ato representado pela sócia a Sra. **ADRIANA MONTEIRO TAVARES E SILVA**, portadora do CPF nº 801.047.892-04, residente e domiciliada na Av. Atalaia, nº 19, Cond. Villaggi Dei Fiori, Quadra 72, Rua E, Destacado, Salinópolis, CEP: 68.721.000 doravante denominado **CONTRATADA**, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020**, com base no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020, e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a Aquisição de Materiais, Insumos e Equipamentos de Proteção Individual-

EPI para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, SAMU e Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município” para enfrentamento da pandemia mundial do coronavírus – COVID19, até a conclusão do competente processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO VALOR**

* 1. A presente contratação decorreu da Dispensa de Licitação nº 006/2020.
	2. O valor global do presente Contrato é de R$ R$ 478.638,01 (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Um Centavos), conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | MARCA | QUANT. | UND | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 03 | Ventilador Hospitalar | TAKAOKA | 03 | UND | R$ 138.000,00 | R$ 414.000,00 |
| 10 | Equipo Amiset (Bomba de Infusão Samtronic) | SAMTRONIC | 200 | UND | R$ 22,40 | R$ 4.480,00 |
| 31 | FILTRO HEPA | AMERICAN | 100 | UND | R$ 78,50 | R$ 7.850,00 |
| 32 | FILTRO HMEF | HYGROBAC | 240 | UND | R$ 98,00 | R$ 23.520,00 |
| 33 | TRAQUEQUE | PORTEX | 30 | UND | R$ 566,67 | R$ 17.000,01 |
| 36 | TUBO EM Y | VENTCARE | 20 | UND | R$ 226,00 | R$ 4.520,00 |
| 37 | TUBO EM T | VENTCARE | 20 | UND | R$ 82,00 | R$ 1.640,00 |
| 83 | CIRCUITO PARA | CARMEL | 06 | UND | R$ 938,00 | R$ 5.628,00 |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | VENTILAÇÃO ADULTO |  |  |  |  |  |
|  | TOTAL | R$ 478.638,01 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens

especificados.

**CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO**

* 1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo estabelecido na Ordem de compra, conforme

solicitação da Secretaria requisitante.

* 1. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
		1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise no que tange a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

* 1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela secretaria municipal competente.
	2. O Fornecimento ocorrerá conforme orientação do setor requisitante, por se tratar de produtos para enfrentamento da pandemia coronavírus, a qualquer tempo.
	3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;
	4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.
	5. O fornecimento deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;
	6. A qualidade dos produtos, deverão obedecer às normativas vigentes em todo território nacional, sendo de inteira responsabilidade do contratado;
	7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

* 1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente

contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

* 1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
	2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
	3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.
	4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
	5. A CONTRATADA deverá manter atualizada durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

**CLÁUSULA SETIMA-DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante, deverá estar em perfeita condições de

fabricação e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto.

**CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO**

* 1. A Vigência do presente contrato será de 08/04/2020 a 08/10/2020, contados a partir da data de sua

assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

* 1. Com base no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, o aludido contrato poderá ter seu prazo de duração prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.
	2. Com base no art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO**

* 1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da

Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

* 1. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
	2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
	3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
	4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

**CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE**

* 1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do

custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

* 1. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos

recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2020, conforme abaixo: 10010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

10.122.0006.2.045 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012.2.048 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA/PAB UNIÃO

10.301.0012.2.049 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE-ESTADO

33.90.30.28 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

44.90.52.12 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência da Dispensa de

Licitação nº 006//2020.

* 1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;
	2. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando ao fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
	3. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
	4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
	5. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
	6. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
	7. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal, após Produtos que será conforme solicitação, discriminando no corpo da (s) mesma (s), o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
	8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
	9. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES**

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

* 1. Advertência;
		1. Multa; e
		2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
	2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

* + 1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
		2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
1. Não entrega de documentação exigida na Dispensa de Licitação nº 006/2020.
2. Apresentação de declaração ou documentação falsa.
3. Não manutenção da proposta.
4. Comportamento inidôneo.
5. Realização de fraude fiscal.
	* 1. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
	1. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
	2. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.
	3. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO**

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas

no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

* 1. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
	2. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela

CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Em conformidade com o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020, o presente

CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO**

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

# ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA

Assinado de forma digital por ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA

Viseu (PA), 08 de abril de 2020.

NETO:60434856 NETO:60434856215

# 215

Dados: 2020.04.08

08:03:51 -03'00'

Isaias José Silva Oliveira Neto Prefeito

Prefeitura Municipal de Viseu CNPJ nº 04.873.618/0001-17

Contratante

STEPHANIE

Assinado de forma digital por STEPHANIE NAYANNE

NAYANNE BORGES BORGES

FERREIRA:9071635 FERREIRA:90716353253

3253

Dados: 2020.04.08 09:16:59

-03'00'

Stephanie Nayanne Borges Ferreira Secretária de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde CNPJ nº 11.984.819/0001-57

Contratante

 

Adriana Monteiro Tavares e Silva A M TAVARES E SILVA EIRELI CNPJ nº 36.027.361/0001-79

Representante Legal Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_

CPF:

2.

CPF: